



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0858313/2018

PA COPAM Nº: 10282/2013/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:

Vigor Fertilizantes Ltda

CNPJ: 17 556 031/000 1-26

EMPREENDIMENTO:

Vigor Fertilizantes Ltda

CNPJ: 17 556 031/000 1-26

MUNICÍPIO: Uberlândia

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018)

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

F-05-05-03

Compostagem de resíduos industriais

3

0

CONSULTORIA /RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Sebastião Lázaro Franco- Engenheiro Agrônomo

CREA MG: 04 0 0000069431

AUTORIA DO PARECER

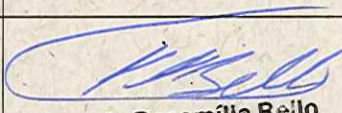
MATRÍCULA

ASSINATURA

Ricardo Rosamília Bello

Analista Ambiental

1 147 181-0


Ricardo Rosamília Bello
Analista Ambiental
Masp: 1.147.181-0
SUPRAM TM / AP

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7


Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0858313/2018

O empreendimento "Vigor Fertilizantes Ltda." situado em área rural do município de Uberlândia, mediante o presente processo administrativo solicitou regularização para ampliação de suas atividades. A empresa atua no segmento de compostagem de resíduos industriais. Os resíduos utilizados como matéria prima são subprodutos advindos de indústrias (cervejarias, usinas de açúcar e álcool, fabricas de rações e indústrias alimentícias), os materiais compostados são em sua maioria compostos por fragmentos vegetais (farelos), lodo biológico, bagaço de malte, terra infusória, cinzas de caldeiras, torta de filtro, esterco de animais e palhas de milho, entre outros.

Para regularização da atividade o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 11 de agosto de 2018 conforme "Recibo de Entrega de Documentos" nº 0706256/2018, sendo o processo administrativo nº 10282/2013/003/2018 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Atualmente a área útil da compostagem é de 1,9 hectares, com a requerida ampliação o pátio de compostagem passará a ter 8 hectares e terá capacidade para recebimento de até 3 000 toneladas de matéria prima por dia. O material inicialmente é disposto em leiras sobre solo previamente compactado e dotado de inclinação com sistema de drenagem de chorume e águas pluviais direcionando os fluidos a canaletas impermeabilizadas e posteriormente até um reservatório impermeabilizado com uso de manta PAD- Polietileno de Alta Densidade. Posteriormente o chorume será utilizado como biofertilizante orgânico em sistema de fertirrigação em área de pastagem adjacente.

Quanto à emissão de odores a localização geográfica do empreendimento afastada a cerca de 10 km de centros urbanos, a utilização de cortinado arbóreo com e as técnicas de compostagem favorecendo a predominância da aerobiose atuam minimizando este impacto.

A demanda hídrica é necessária para aspersão sobre as leiras, aspersão sobre as vias de circulação, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano é em média de 2 371,2 m³ por mês, esta encontra-se previamente regularizada pelo Instituto Mineiro de Gestão da Águas- IGAM mediante portaria de outorga nº 1849/2017.

Conforme recibo de Inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural, apresentado pelo empreendedor, matrícula nº 25282, a área total do terreno é de 35,8666 ha, a área de preservação permanente é de 5,29 ha, o remanescente de vegetação nativa é de 35,8666 ha e a área de Reserva Legal é de 7,1724 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Vigor Fertilizantes Ltda." para a atividade de "compostagem de resíduos industriais" no município de Uberlândia - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Vigor Fertilizantes Ltda." - 0858313/2018

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Vigor Fertilizantes Ltda."- 0858313/2018

1. Análises de Solo e relatório técnico e fotográfico.

Deverão ser apresentados relatório técnicos e fotográficos demonstrando o atendimento pleno ao projeto de fertirrigação incluindo as amostragens abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde haverá aplicação do biofertilizante	Análise de rotina de Solo com os seguintes parâmetros: pH, N (Nitrogenio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC, P (Fósforo) disponível pelo método Mehlich-1, C (Carbono) e matéria orgânica	Anualmente.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	



									Nº processo	Data da validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------	---------------------	--

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, coliformes totais, coliformes fecais, <i>Escherichia Coli</i>	Semestralmente

(¹)O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.



Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Handwritten signature in blue ink.